



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco F - 8º andar
70059-900 - Brasília/DF
e-mail seprt@economia.gov.br - (61) 2021.5315

OFÍCIO SEI Nº 79127/2021/ME

Brasília, 29 de março de 2021.

Ao Senhor
RODRIGO CASTRO
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde - Substituto

Assunto: Solicita inclusão dos Auditores-Fiscais de Trabalho no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100320/2021-11.

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o, solicita a gentileza da acurada análise da possibilidade de inclusão dos Auditoria-Fiscal do Trabalho no rol das atividades de enfrentamento ao COVID-19, com prioridade de vacinação.

2. As atividades exercidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, conforme previsto no inciso XXXVI do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, de fiscalização do trabalho, está definida como serviços públicos e atividades essenciais.

3. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 18 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que define competência dos Auditores-Fiscais do Trabalho para a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas à saúde no trabalho, esses servidores atuam efetivamente para assegurar previamente que as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 sejam adotadas nos ambientes de trabalho, exercendo a fiscalização, conforme estabelecidos pelas Portarias Conjuntas nº 19 e 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

4. Os Auditores-Fiscais do Trabalho atuam em ambientes de trabalho que não estão sob a gestão direta da Administração Pública, em demandas que envolvam risco grave à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como as de combate ao trabalho infantil e combate ao trabalho análogo ao de escravo. São atividades essenciais que exigem atuação imediata e contínua, justificando a inclusão nos grupos prioritários no Plano Nacional de Imunização.

5. De forma exemplificativa, podemos elencar cinco ações realizadas pelos Auditores-

Fiscais do Trabalho, com elevada presença de trabalhadores contaminados em função de surtos de coronavírus, nos quais os Auditores adentraram aos locais para verificar as medidas de proteção existentes, assim orientando as ações para contenção dos surtos e continuidade das atividades:

- 1) frigorífico em Santa Catarina, com 5.949 trabalhadores envolvidos;
- 2) empresa de gêneros alimentícios com 1.520 trabalhadores envolvidos;
- 3) empresa de transporte marítimo de cargas no Ceará, com 111 trabalhadores envolvidos;
- 4) Cooperativa Agrícola com 350 trabalhadores envolvidos; e
- 5) hospital de grande porte no Rio de Janeiro com 1.421 trabalhadores envolvidos.

6. Diante do exposto, encareço a especial atenção para que os Auditores-Fiscais do Trabalho sejam urgentemente contemplados com a vacinação contra o Covid 19, a fim de proteger e assegurar a continuidade de suas atividades.

Anexos:

I - Portaria Conjunta nº 19 (14683909);

II - Portaria Conjunta nº 20 (14683933).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 29/03/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14689714** e o código CRC **24486D47**.